



MTGás

COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS
MTGás

- Proc. nº 32 9688/15
- ⊗ Inclusão de Ped/Emp de juntas
 - ⊗ Pagamentos de juntas de Navegantes
Velasco



ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS - MTGÁS



MTGÁS
Fls. 02
Rub.

MISSÃO: Distribuição de Gás Natural Veicular.

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇO N.º 125/2015

NÚCLEO SISTÊMICO SÓCIOECONÔMICO

SETOR REQUISITANTE:	Gerente Adm. e Financeiro – Mtgás.
PROTOCOLO SOB Nº:	329688/2015
RESPONSÁVEL:	Nayara Velasco
OBJETO:	Inclusão de PED/EMP para pagamento de férias de funcionário
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:	17502.2008.31901100.243.
VALOR:	R\$ 10.161,32 (dez mil, cento e sessenta e um reais e trinta e dois centavos)

JUSTIFICATIVA CIRCUNSTANIADA DA DESPESA: Solicitamos a inclusão de PED/EMP ESTIMATIVO do credor NAYARA STEPHANIE BATISTA VELASCO referente às férias do período de aquisição de 09/02/13 à 08/02/14, com periodo de gozo de 01/07/2015 à 30/07/2015 de acordo com o artigo 137 da CLT no valor de R\$ 10.161,32 (dez mil, cento e sessenta e um reais e trinta e dois centavos), para atender a Companhia.

Dados:

Credor:	2012.06526-5
Dotação:	17502.2008.31901100.243
Valor do empenho:	R\$: 10.161,32

Cuiabá, 03 de Julho de 2015.

Assinatura do requisitante:	
 Nayara Stephanie B. Velasco Gerente Adm. e Financeiro MTGás	
Recebido em: ____ / ____ /2015	CARIMBO E ASSINATURA DO RECEBEDOR (GABINETE DO ORDENADOR DE DESPESAS E AUTORIZA DA DIRETORIA EXECUTIVA): Juliano Muhis Calçada Diretor Adm. e Financeiro MT Gás
Despacho do Ordenador de Despesas: <input checked="" type="checkbox"/> De acordo	<input type="checkbox"/> Desfavorável
Motivo:	 Marci Areias Diretor Técnico Comercial MT Gás
Encaminha para o Secretário Executivo do Núcleo Socioeconômico:	Protocolo do Núcleo Socioeconômico:
RECEBIDO EM: ____ / ____ /2015	
Observação:	



SOLICITAÇÃO DE PEDIDO DE EMPENHO Nº 126/2015

Cuiabá/MT, 03/07/2015

PROTOCOLO: 329688/2015

DE: Gerência Adm. e Financeira - Companhia Matogrossense de Gás
 PARA: Coordenadoria de Planejamento do Núcleo Socioeconômico - SICME

PED/EMP PED RESERVA ALTERAÇÃO DE PED

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA: Solicitamos inclusão de PED/EMP referente a pagamento de férias de funcionário.

CÓD. CREDOR: 2012.06526-5

NOME: NAYARA STEPHANIE BATISTA VELASCO
 CPF: 006.593.081-93
 VALOR: R\$ 10.161,32

TIPO:
 ORDINÁRIO
 ESTIMATIVO
 GLOBAL

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UO	P/A/OE	REGIÃO	NAT. DESPESA	ELEMENTO	FONTE
17502	2008	9900	3190	11	243

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE, ART. 25, ART. 1

CRD - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO / PAGAMENTOS PREVISTOS

JANEIRO	JULHO	R\$ 10.161,32
FEVEREIRO	AGOSTO	
MARÇO	SETEMBRO	
ABRIL	OUTUBRO	
MAIO	NOVEMBRO	
JUNHO	DEZEMBRO	
TOTAL		R\$ 10.161,32

Atenciosamente,

Nayara Stephanie B. Velasco
 Gerente Adm. e Financeira
 Solicitante



Marcí Atejas
 Diretor Presidente - MTGás
 De acordo! Ordenador de Despesas



II – permanecer em gozo de licença, com percepção de salários, por mais de 30 dias;

III – deixar de trabalhar, com percepção do salário, por mais de 30 dias em virtude de paralisação parcial ou total dos serviços da empresa; e

IV – tiver percebido da Previdência Social prestações de acidente de trabalho ou de auxílio-doença por mais de 6 meses, embora descontínuos.

§ 1º A interrupção da prestação de serviços deverá ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

§ 2º Iniciar-se-á o decurso de novo período aquisitivo quando o empregado, após o implemento de qualquer das condições previstas neste artigo, retornar ao serviço.

§ 3º Para os fins previstos no inciso III deste artigo a empresa comunicará ao órgão local do Ministério do Trabalho, com antecedência mínima de 15 dias, as datas de início e fim da paralisação total ou parcial dos serviços da empresa, e, em igual prazo, comunicará, nos mesmos termos, ao sindicato representativo da categoria profissional, bem como fixará avisos nos respectivos locais de trabalho (red. L. 9.016/95).

I Não tem direito a férias: não as alcança, mesmo proporcionais. Readmitido após 60 dias, perde o período aquisitivo anterior; antes de 60 dias, retoma-se a contagem, pois seria impossível considerar faltas até 60 dias, se a partir de 32 perde-se o direito. Licença ou paralisação dos serviços por mais de 30 dias: têm de ser contínuos, pois só no inciso IV é que se utilizou “embora descontínuos”; a doutrina referente ao texto anterior já era pacífica. Prestações da Previdência Social; só os períodos a elas correspondentes; assim, não se contam os primeiros 15 dias, pagos pelo empregador. Portanto, as suspensões do contrato de trabalho em razão de doença ou acidente do trabalho não reduzem a duração das férias, salvo se a soma dos períodos pagos pela Previdência Social ultrapassar 6 meses; nessa hipótese inexiste qualquer direito.

■ Se o empregado fica afastado por mais de seis meses, perde o direito às férias no ano de aquisição correspondente (TST, RR 5.369/85, Marcelo Pimentel, Ac. 2^a T, 919/86).

■ Férias. Campanha eleitoral. O art. 10 da L. 6.978/82 não afasta a aplicabilidade do art. 133, I, da CLT quando o afastamento do empregado, em virtude de campanha eleitoral, atinge período superior a 30 dias remunerados (TST, RR 3.371/86, Menezes Cavaleiro, Ac. 3^a T. 5.127/86).

■ Licença. Direito às férias. O fato de haver sido concedida licença remunerada superior a 30 (trinta) dias, impossibilitando o direito do empregado ao gozo de férias posteriores, não afasta o direito ao recebimento do adicional de 1/3 (um terço), previsto na CF (TST, RR 167.507/95.3, Antonio Maria Thaumaturgo Cortizo, Ac. 5^a T. 7.577/95).

2 Anotação em carteira: sua omissão não retira efeito jurídico à concessão de férias, constituindo mera irregularidade.

Seção II Da concessão e da época das férias

Art. 134. As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período, nos 12 meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.

1º Somente em casos excepcionais serão as férias concedidas em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 dias corridos.

2º Aos menores de 18 anos e aos maiores de 50 anos de idade, as férias serão sempre concedidas de uma só vez.

I A concessão de férias é ato exclusivo do empregador; independe de pedido ou concordância do empregado. Devem ser concedidas nos 12 meses que se seguem à sua aquisição, em um só período, salvo casos excepcionais; ante o silêncio da lei deve-se adotar o critério de “necessidade imperiosa” (art. 61, força maior, serviços inadiáveis ou de inexecução com prejuízo), cf. Amaro Barreto, *Tutela*, n. 463. Magano discorda, entendendo ser suficiente que não haja procedimento arbitrário do empregador (*Manual*, v. 4). Aos menores de 18 e maiores de 50 anos as férias serão concedidas sempre de uma só vez; com o acréscimo do advérbio e perante a ausência de permissivo quando tratou das férias coletivas, há que se concluir que nem sequer nestas o fracionamento é possível.

Art. 135. A concessão das férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência de, no mínimo, 30 dias. Dessa participação o interessado dará recibo (red. L. 7.414/85).

1º O empregado não poderá entrar no gozo das férias sem que apresente ao empregador sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, para que nela seja anotada a respectiva concessão.

2º A concessão das férias será, igualmente, anotada no livro ou nas fichas de registro dos empregados.

I Aviso de 30 dias; para que o empregado possa planejar e preparar suas férias; se o empregador alterar unilateralmente a concessão, sem motivo grave, o empregado poderá gozá-las sem configurar-se a indisciplina (Amaro Barreto).

II Registro na carteira e livro ou ficha: para facilitar a prova de sua concessão e época; não é formalidade essencial, cuja omissão prive de eficácia o ato, mas, como se disse, *ad probatum*; há presunção enquanto não destruída.

III Microempresa e empresa de pequeno porte (v. art. 2º/17). Dispensada das comunicações das anotações do art. 135, § 2º (L. 9.841/99, em apêndice).

Art. 136. A época da concessão¹ das férias será a que melhor consulte os interesses do empregador.

§ 1º Os membros de uma família², que trabalharem no mesmo estabelecimento ou empresa, terão direito a gozar férias no mesmo período, se assim o desejarem e se disto não resultar prejuízo para o serviço.

§ 2º O empregado estudante, menor de 18 anos, terá direito a fazer coincidir suas férias com as férias escolares.

1 Época de concessão: está subordinada à vontade do empregador, que, entretanto, deverá consultar o empregado ou seu representante. A fixação da data deve considerar as necessidades do trabalho e as possibilidades de repouso e diversão ao alcance do empregado (Convenção OIT 132, D. 3.197/99). O trabalhador não pode gozar as férias à revelia da empresa, mesmo que esteja para findar-se o prazo fixado por lei; há sanção prevista expressamente (art. 137), sem deixar de configurar a violação das obrigações do empregador (art. 483).

2 Férias familiais: a norma não permite execução, em face da ambiguidade dos requisitos que a condicionam. O mesmo não acontece com a determinação de coincidência das férias escolares do menor com as férias empregatícias; entretanto, tampouco há sanção específica, além das genéricas, inclusive a do art. 483.

Art. 137. Sempre que as férias forem concedidas após o prazo de que trata o art. 134, o empregador pagará em dobro¹ a respectiva remuneração.

§ 1º Vencido o mencionado prazo sem que o empregador tenha concedido as férias, o empregado poderá ajuizar reclamação pedindo a fixação, por sentença, da época de gozo das mesmas.

§ 2º A sentença² cominará pena diária de 5% do salário mínimo da região, devida ao empregado até que seja cumprida.

§ 3º Cópia da decisão judicial transitada em julgado será remetida ao órgão local do Ministério do Trabalho, para fins de aplicação da multa de caráter administrativo.

1 Pagamento em dobro como sanção expressa tem a finalidade de desencorajar a violação do instituto. Pagas, a destempo, de forma simples, poderá o empregado posteriormente exigir a diferença. Se trabalhadas, com pagamento dos salários a mais, oportunamente: recebe a dobra. Isto porque não foi atendida a finalidade do instituto, que é o descanso anual. A realidade, com frequência, dá notícia de trabalhadores que pleiteiam continuar a trabalhar, recebendo em dobro; melhor que, por necessidade, “fazer bicos” em outras atividades para reforçar o seu ganho. Daí a existência de jurisprudência conflitante. As gozadas parcialmente a destempo devem ser pagas em dobro na mesma proporção. A CPTI premia quem acha que a

das férias. Objetiva proporcionar ganho extra destinado ao lazer. A dobra é pena pela omissão na concessão. Assim, não incide sobre o plus porque incompatível. Surge agora uma nova punição não pelo gozo das férias, fora do período concessivo, mas pelo pagamento fora do prazo estabelecido no art. 145 (até dois dias do início das férias); a dobra aqui inclui também o terço constitucional (SDI-1, Orientação Jurisprudencial 386) (v. art. 145/01).

Não incide a previdência sobre o pagamento em dobro das férias (L. 8.212/91, art. 28, § 9º, d, red. L. 9.528/97).

TST Os dias de férias, gozadas após o período legal de concessão, deverão ser remunerados em dobro (TST – Súmula 81).

TST A indenização pelo não deferimento das férias no tempo oportuno será calculada com base na remuneração devida ao empregado à época da reclamação ou, se for o caso, na da extinção do contrato (TST – Súmula 7).

SDI É devido o pagamento em dobro da remuneração de férias, incluído o terço constitucional, com base no art. 137 da CLT, quando, ainda que gozadas na época própria, o empregador tenha descumprido o prazo previsto no art. 145 do mesmo diploma legal (TST, SDI-1, Orientação Jurisprudencial 386).

■ Férias indenizadas. Impossibilidade de cômputo no tempo de serviço. As férias não gozadas não podem ser intercaladas no período em que deveriam ter sido concedidas por inexistência de espaço para outro tempo além daquele compreendido pelo calendário. Não sendo contempladas, outrossim, com outras preocupações que não a indenizatória (TST, RR 8.291/90.8, Manoel de Freitas, Ac. 3ª T. 4.010/91).

■ A condenação à dobra das férias é cabível quando a concessão de descanso ocorrer fora do prazo de que trata o art. 134 da CLT, conforme a exegese do art. 137, do mesmo diploma legal. O texto da lei não faz referência a quando se aplica a sanção, se na vigência do contrato de trabalho ou se após sua rescisão. Deve pois, a lei, ser aplicada em ambas as situações, sob pena de a intérprete extrapolar os limites da norma (TST, RR 35.338/91.6, Wagner Pimenta, Ac. 5ª T. 2.135/93).

■ Férias não gozadas. Já tendo a reclamada remunerado as férias de forma simples é devido apenas o novo pagamento (TST, RR 175.506/95.0, Armando de Brito, Ac. 5ª T. 1.210/96).

■ As férias são um direito irrenunciável do trabalhador, e, portanto, se elas foram pagas em dinheiro e não foram gozadas, o empregador se sujeita à dobra prevista no art. 137 da CLT (TST, RR 261.466/96.0, Ângelo Mário de Carvalho e Silva, Ac. 2ª T.).

2 A fixação por sentença prevista peca por insuficiência normativa. Havendo recurso contra o julgado que acolha o pedido, será inexequível quanto à data fixada e quanto à multa. É verdade que a propositura da ação já tem efeitos benéficos, outras possibilidades práticas de satisfação da pretensão, após julgamento ou na

AVISO E RECIBO DE FÉRIAS

MTGÁS
Fls. 06
Rub. C

CAPÍTULO VI - TÍTULO II DA C.L.T.

DEC.-LEI Nº 5452 DE 01/05/1943, COM AS ALTERAÇÕES DO DEC.-LEI Nº 1.535 DE 13/04/1977

AVISO PRÉVIO DE FÉRIAS

DE ACORDO COM O ART.135 DA C.L.T., PARTICIPANDO NO MÍNIMO COM 30 DIAS DE ANTECEDÊNCIA

01.000.0000.0000

NOTIFICAÇÃO

EMPRESA: MTGA - COMPANHIA MATO GROSSENSE DE GAS MTGAS - 06.023.921/0001-56

NOME DO EMPREGADO:	NAYARA STEPHANIE BATISTA VELASCO			Nº CART.PROF:	45223	SÉRIE:	000		
Nº REGISTRO:	00018.001	FUNÇÃO:	GERENTE ADMIN E FINA				ADMISSÃO: 09/02/2009 OBS:		
BANCO:	001	AGÊNCIA:	4042-8	CONTA CORRENTE:	9195-2	CPF: 006.593.081-93			
PERÍODOS									
DE AQUISIÇÃO: DE 09 DE FEVEREIRO DE 2013 A 08 DE FEVEREIRO DE 2014									
DE GOZO DAS FÉRIAS: DE 01 DE JULHO DE 2015 A 30 DE JULHO DE 2015									
DE ABONO PECUNIÁRIO: DE DE A DE DE									
DIAS DE FÉRIAS:	30,0	DIAS DE ABONO PECUNIÁRIO:	00						
DATA DE RETORNO AO TRABALHO: 31 DE JULHO DE 2015									

BASE PARA CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS

FALTAS NÃO JUSTIFICADAS:	00	DEPENDENTES IRRF:	01	SALÁRIO BASE:	4.971,60	BASE DE CÁLCULO:	4.971,60
380-Férias				4.971,60	994-IRRF S/Fer Avançadas		2.583,27
381-Férias Gozadas				4.971,60	INS-INSS		513,01
395-1/3 Férias				1.657,20			
409-1/3 Férias Gozadas				1.657,20			
Total Bruto das Férias:				13.257,60	Total dos Descontos:		3.096,28
Pelo presente comunicamos-lhe que, de acordo com a lei, ser-lhe-ão concedidas férias relativas ao período acima descrito e à sua disposição fica a importância líquida de R\$ 10.161,32							
VALOR POR EXTERNO	DEZ MIL E CENTO E SESSENTA E UM REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS *****						
A SER PAGA ADIANTADAMENTE.							
CIENTE							
NAYARA STEPHANIE BATISTA VELASCO	COMPANHIA MATO GROSSENSE DE GAS MTGAS						

RECIBO DE FÉRIAS

DE ACORDO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 145 DA C.L.T.

NOME DO EMPREGADO:	NAYARA STEPHANIE BATISTA VELASCO	Nº CART.PROF.	45223	SÉRIE	000
Recebi da firma COMPANHIA MATO GROSSENSE DE GAS MTGAS, estabelecida a HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA , 2254 , 007, 1203, ED AMERICAN BUSINESS em Cuiabá - MT, a importância de R\$ 10.161,32					
VALOR POR EXTERNO	DEZ MIL E CENTO E SESSENTA E UM REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS *****				
que me é paga antecipadamente por motivo das minhas férias regulamentares, ora concedidas e que vou gozar de acordo com a descrição acima, conforme o aviso que recebi em tempo, no qual dei o meu "CIENTE".					
Para clareza e documento, firmo o presente recibo, dando a firma plena e geral quitação.					
Cuiabá - MT, 29 de JUNHO de 2015	NAYARA STEPHANIE BATISTA VELASCO				
OBSERVAÇÕES § 1º do Art.135 da C.L.T. - O empregado não poderá entrar em gozo das férias sem que apresente ao empregador sua carteira profissional para que nela seja anotada a respectiva concessão.					

AVISO E RECIBO DE FÉRIAS

CAPÍTULO VI - TÍTULO II DA C.L.T.

DEC.-LEI Nº 5452 DE 01/05/1943, COM AS ALTERAÇÕES DO DEC.-LEI Nº 1.535 DE 13/04/1977

AVISO PRÉVIO DE FÉRIAS

DE ACORDO COM O ART.135 DA C.L.T., PARTICIPANDO NO MÍNIMO COM 30 DIAS DE ANTECEDÊNCIA

01.000.0000.0000

NOTIFICAÇÃO

EMPRESA: MTGA - COMPANHIA MATO GROSSENSE DE GAS MTGAS - 06.023.921/0001-56

NOME DO EMPREGADO:	NAYARA STEPHANIE BATISTA VELASCO		Nº CART.PROF.:	45223	SÉRIE:	000
Nº REGISTRO:	00018.001	FUNÇÃO:	GERENTE ADMIN E FINA		ADMISSÃO:	09/02/2009
BANCO:	001	AGÊNCIA:	4042-8	CONTA CORRENTE:	9195-2	CPF: 006.593.081-93

PERÍODOS

DE AQUISIÇÃO: DE 09 DE FEVEREIRO DE 2013 A 08 DE FEVEREIRO DE 2014

DE GOZO DAS FÉRIAS: DE 01 DE JULHO DE 2015 A 30 DE JULHO DE 2015

DE ABONO PECUNIÁRIO: DE DE DE A DE DE

DIAS DE FÉRIAS: 30,0 DIAS DE ABONO PECUNIÁRIO: 00

DATA DE RETORNO AO TRABALHO: 31 DE JULHO DE 2015

BASE PARA CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS

FALTAS NÃO JUSTIFICADAS:	00	DEPENDENTES IRRF:	01	SALÁRIO BASE:	4.971,60	BASE DE CÁLCULO:	4.971,60
380-Ferias				4.971,60	994-IRRF S/Fer Avancadas		2.583,27
381-Ferias Gozadas				4.971,60	INS-INSS		513,01
395-1/3 Ferias				1.657,20			
409-1/3 Ferias Gozadas				1.657,20			

Total Bruto das Férias: 13.257,60 Total dos Descontos: 3.096,28

Pelo presente comunicamos-lhe que, de acordo com a lei, ser-lheão concedidas férias relativas ao período acima descrito e à sua disposição fica a importância líquida de R\$ 10.161,32

VALOR POR EXTERNO	DEZ MIL E CENTO E SESSENTA E UM REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS *****
-------------------	--

A SER PAGA ADIANTADAMENTE.

Cuiabá - MT, 01 de JUNHO de 2015

CIENTE

NAYARA STEPHANIE BATISTA VELASCO COMPANHIA MATO GROSSENSE DE GAS MTGAS

RECIBO DE FÉRIAS

DE ACORDO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 145 DA C.L.T.

NOME DO EMPREGADO: NAYARA STEPHANIE BATISTA VELASCO Nº CART.PROF. 45223 SÉRIE 000

Recebi da firma COMPANHIA MATO GROSSENSE DE GAS MTGAS , estabelecida a HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA , 2254 , 007, 1203,ED AMERICAN BUSINESS em Cuiabá - MT, a importância de R\$ 10.161,32

VALOR POR EXTERNO	DEZ MIL E CENTO E SESSENTA E UM REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS *****
-------------------	--

que me é paga antecipadamente por motivo das minhas férias regulamentares, ora concedidas e que vou gozar de acordo com a descrição acima, conforme o aviso que recebi em tempo, no qual dei o meu "CIENTE".

Para clareza e documento, firmo o presente recibo, dando a firma plena e geral quitação.

Cuiabá - MT, 29 de JUNHO de 2015

NAYARA STEPHANIE BATISTA VELASCO

OBSERVAÇÕES § 1º do Art.135 da C.L.T. - O empregado não poderá entrar em gozo das férias sem que apresente ao empregador sua carteira profissional para que nela seja anotada a respectiva concessão.



MTGÁS
Fls. 08
Rub. C

Governo do Estado de Mato Grosso
COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS - MTGÁS

PARECER N°: 001/INTERNO/2015-MTGÁS

INTERESSADA: GERÊNCIA DE RECURSO HUMANO – MTGÁS

ASSUNTO: FÉRIAS EM ATRASO PAGAMENTO EM DOBRO

1.0. – Do Relatório

Trata-se de questionamento da gerência de RH quanto ao procedimento a ser adotado pela respectiva gerência no que se refere ao pagamento e gozo de férias de três servidores da MT Gás que não gozaram de suas férias após o período concessivo.

É o sucinto relatório.

2.0. – Da fundamentação

Cumpre inicialmente a observar que o descanso remunerado anual vigente no Brasil é garantido pela Constituição Federal (art. 7º, inc. XVII) e pela CLT em seu art. 129 e seguintes. O seu ordenamento básico consiste na extensão de 30 (trinta) dias de férias seguidos, sendo que há a possibilidade de parcelamento destas em até duas vezes, sendo que nesse caso, **um período jamais poderá ser inferior a 10 (dez) dias**, conforme se desprende do art. 134, § 1º da CLT.

Registra-se que trata-se de norma de Saúde Pública, que visa dar um período de descanso para que o trabalhador renove/restabeleça sua força de trabalho para um novo período de 12 (doze) meses.

Logo, como a intenção contida na norma de concessão de férias é de dar ao trabalhador condições de trabalho com saúde, a concessão destas após a aquisição do período concessivo, obriga a empresa ao pagamento em Dobro das férias não gozadas a tempo e modo.

Tal previsão é contida no art. 137 da CLT, que prevê ainda a possibilidade do trabalhador ingressar no poder judiciário para fazer com

BB



MTGÁS
Fls. 09
Rub. C

Governo do Estado de Mato Grosso
COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS - MTGÁS

que a Empresa seja compelida, via mandado judicial, a conceder o direito vindicado pelo trabalhador na esfera judicial.

Há que se observar que o pagamento em dobro, não se trata de mera liberalidade do Empregador, mas sim de uma sanção que visa desencorajar o Empregador de contrariar as intenções do instituto das férias, que como já dito, trata-se de norma de saúde pública.

No caso em questão, que se trata da não concessão de férias dos três servidores, entendo que devido a necessidade da CIA, que detinha pouco funcionários para exercerem as atividades da MTGás, justifica a ausência da concessão das férias após a aquisição do período concessivo por parte deles, inserindo assim na exceção da regra observada no art. 134, § 1º da CLT, sem prejuízo do pagamento em dobro conforme dispõe o art. 137 da CLT c/c Súmula 81 do TST.

3.0. - Da Conclusão

Destarte, por todo o exposto opino pela imediata concessão das férias dos servidores em questão, observadas as necessidades da MTGás, sem, contudo, violar as condições legais para a concessão, qual seja, em no máximo dois períodos, sendo que um período, jamais poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

Cuiabá-MT, 06 de Julho de 2015.


JEAN LUCAS TEIXEIRA DE CARVALHO
Assessoria Jurídica / MTGÁS
OAB / MT 14.532



ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS - MTGÁS

MISSÃO: Distribuição de Gás Natural veicular.



MTGÁS
Fls. 10
Rub C

ANEXO IV

SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO DE PAGAMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 019/2015

NÚCLEO SISTÉMICO SÓCIOECONÔMICO

SETOR REQUISITANTE:	Gerencia Administrativo e Financeiro – MTGÁS.
RESPONSÁVEL:	Nayara Stephanie Batista Velasco
OBJETO:	Descrição do nº do processo original serviço a ser pago conforme Ordem de Fornecimento nº 329688/2015, PED nº. 17502.0001.15.000207-3, EMPENHO nº. 17502.0001.15.000140-0, Depósito Bancário.

JUSTIFICATIVA CIRCUNSTANCIADA DO PAGAMENTO: Por meio do presente, solicitamos o pagamento, para o Credor **NAYARA STEPHANIE BATISTA VELASCO**, no valor Bruto de R\$ 10.161,32 (**Dez mil, cento e sessenta e um reais e trinta e dois centavos**), referente à Férias, referente ao período de aquisição de 09/02/2013 à 08/02/2014, com período de gozo de 01/07/2015 a 30/07/2015, depósito em conta corrente. **Dados:**

Código do Credor:	2012.06526-5	
Dotação / Elemento de Despesa:	3190.1100	Sub - elemento:
TOTAL LÍQUIDO:	R\$ 10.161,32	
Forma de Pagamento:	Depósito Conta Corrente.	
	Banco:	001 Banco do Brasil
	Agência:	4042-8
	Conta corrente:	9195-2

Cuiabá, 06 de Julho de 2015.

Assinatura do requisitante:

Nayara Stephanie B. Velasco
Gerente Adm. e Financeiro
MTGás

Recebido em: _____/_____/2015	Carimbo e Assinatura do Recebedor (Gabinete do Ordenador de Despesas):
----------------------------------	--

Despacho do Ordenador de Despesas: () De acordo () Desfavorável

Motivo:

Marci Areias
Diretor Técnico Comercial
MTGás

Encaminha para o Secretário Executivo do Núcleo Socioeconômico: RECEBIDO EM: ____/____/2015	Protocolo do Núcleo Socioeconômico:
--	-------------------------------------

Observação:

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2254 – Cj. 1203 – Ed. American Business Center
CEP 78050-000 - Cuiabá - Mato Grosso - Fone: (65) 3642-4423



Governo do Estado de Mato Grosso

MTGÁS
Fls. 11
Rub.

COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS - MTGÁS

Comunicando Interno n.º 002/2015MTGás

Cuiabá (MT), 30 de junho de 2015.

Ao

Ilmo Sr. Marci Areias

MD. Diretor Presidente em Exercício

C.C. SR. Gleice Moraes Dias

Gerente de RH

Sr. Diretor Presidente,

A Funcionária Nayara Stephanie Batista Velasco, atualmente na função de Gerente Administrativo e Financeiro, abaixo assinado, esclarece que conforme contato com Vossa Senhoria e a devida ciência da Gerência de Recursos Humanos desta Companhia, ficou acordado o seguinte período para gozo de suas férias relativas ao período aquisitivo 2013/2014, veja-se:

- **10 (dez) dias no mês de julho de 2015 – 20/07/15 à 30/07/2015;**
- **20 (vinte) dias no mês de janeiro de 2016 – previsão 04/01/2016 à 24/01/2016.**

Salienta-se que os períodos foram assim divididos em face do numero reduzido de funcionários nesta Companhia, motivo pelo qual faz-se imprescindível o acordo para gozo da forma estabelecida neste Comunicado Interno, para que não exista a possibilidade de haver descontinuidade no atendimento do setor.

Atenciosamente.

Nayara S. B. Velasco
Gerente Administrativo e Financeiro

De Acordo:

Marci Areias
Diretor Presidente

Ciente:

Gleice Moraes Dias
Gerente de R.H.



INICIO ► AMBIENTES ► 2013 ► FD-2013 ► DTB ► DTB0314 - F 21 ► AULA 7 - PARTE 2 ► LEGISLAÇÃO

SUMARIO

- 1 ART. 7º XVII DA CONSTITUIÇÃO FEDERATIVA
- 2 CONVENÇÃO 132 DA OIT
- 3 ARTS. 129 a 133 DA CLT
- 4 ARTS. 134 a 138 DA CLT**
- 5 ARTS. 139 a 141 DA CLT
- 6 ARTS. 142 a 145 DA CLT
- 7 ARTS. 146 a 148 DA CLT
- 8 ART. 149 DA CLT
- 9 ARTS. 150 a 152 DA CLT

[Visualizar PDF](#)

Administração de livros

- * Download as ebooks
- Imprimir o livro todo
- Imprimir este capítulo

[Visualizar PDF](#)

Índice

- Moodle USP do Stoa
- Curso atual
- DTB0314 - F 21
- * Participantes
- AULA 7 - PARTE 2
- LEGISLAÇÃO**
- Ambientes

LEGISLAÇÃO

4 ARTS. 134 a 138 DA CLT

DA CONCESSÃO E DA ÉPOCA DAS FÉRIAS

Art. 134 - As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só periodo, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.

§ 1º - Somente em casos excepcionais serão as férias concedidas em 2 (dois) periodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

§ 2º - Aos menores de 18 (dezoito) anos e aos maiores de 50 (cinquenta) anos de idade, as férias serão sempre concedidas de uma só vez.

Art. 135 - A concessão das férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. Dessa participação o interessado dará recibo.

§ 1º - O empregado não poderá entrar no gozo das férias sem que apresente ao empregador sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, para que nela seja anotada a respectiva concessão.

§ 2º - A concessão das férias será, igualmente, anotada no livro ou nas fichas de registro dos empregados.

Art. 136 - A época da concessão das férias será a que melhor consulte os interesses do empregador.

§ 1º - Os membros de uma família, que trabalharem no mesmo estabelecimento ou empresa, terão direito a gozar férias no mesmo período, se assim o desejarem e se disto não resultar prejuízo para o serviço.

§ 2º - O empregado estudante, menor de 18 (dezoito) anos, terá direito a fazer coincidir suas férias com as férias escolares.

Art. 137 - Sempre que as férias forem concedidas após o prazo de que trata o art. 134, o empregador pagará em dobro a respectiva remuneração.

§ 1º - Vencido o mencionado prazo sem que o empregador tenha concedido as férias, o empregado poderá ajuizar reclamação pedindo a fixação, por sentença, da época de gozo das mesmas.

§ 2º - A sentença dominará pena diária de 5% (cinco por cento) do salário mínimo da região, devida ao empregado até que seja cumprida.

§ 3º - Cópia da decisão judicial transitada em julgado será remetida ao órgão local do Ministério do Trabalho, para fins de aplicação da multa de caráter administrativo.

Art. 138 - Durante as férias, o empregado não poderá prestar serviços a outro empregador, salvo se estiver obrigado a fazê-lo em virtude de contrato de trabalho regularmente mantido com aquele.

Clique aqui, como visitante. [Acessar](#)

idealização



Realização



Realização



Realização



Fonte original por [Shaun Daubney](#)

AVISO E RECIBO DE FÉRIAS

CAPÍTULO VI - TÍTULO II DA C.L.T.

DEC.-LEI Nº 5452 DE 01/05/1943, COM AS ALTERAÇÕES DO DEC.-LEI Nº 1.535 DE 13/04/1977

AVISO PRÉVIO DE FÉRIAS

DE ACORDO COM O ART.135 DA C.L.T., PARTICIPANDO NO MÍNIMO COM 30 DIAS DE ANTECEDÊNCIA

01.000.0000.0000

NOTIFICAÇÃO

EMPRESA: MTGA - COMPANHIA MATO GROSSENSE DE GAS MTGAS - 06.023.921/0001-56

NOME DO EMPREGADO:	NAYARA STEPHANIE BATISTA VELASCO		Nº CART.PROF:	45223	SÉRIE:	000
Nº REGISTRO:	00018.001	FUNÇÃO:	GERENTE ADMIN E FINA		ADMISSÃO:	09/02/2009
BANCO:	001	AGÊNCIA:	4042-8	CONTA CORRENTE:	9195-2	CPF: 006.593.081-93

PERÍODOS

DE AQUISIÇÃO:	DE 09 DE FEVEREIRO	DE 2013	A	08 DE FEVEREIRO	DE 2014
DE GOZO DAS FÉRIAS:	DE 01 DE JULHO	DE 2015	A	30 DE JULHO	DE 2015
DE ABONO PECUNIÁRIO:	DE DE	DE	A	DE	DE
DIAS DE FÉRIAS:	30,0		DIAS DE ABONO PECUNIÁRIO:	00	
DATA DE RETORNO AO TRABALHO:	31 DE JULHO		DE 2015		

BASE PARA CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS

FALTAS NÃO JUSTIFICADAS:	00	DEPENDENTES IRRF:	01	SALÁRIO BASE:	4.971,60	BASE DE CÁLCULO:	4.971,60
380-Férias				4.971,60	994-IRRF S/Fer Avancadas		2.583,27
381-Férias Gozadas				4.971,60	INS-INSS		513,01
395-1/3 Ferias				1.657,20			
409-1/3 Ferias Gozadas				1.657,20			

Total Bruto das Férias: 13.257,60 Total dos Descontos: 3.096,28

Pelo presente comunicamos-lhe que, de acordo com a lei, ser-lhe-ão concedidas férias relativas ao período acima descrito e à sua disposição fica a importância líquida de R\$ 10.161,32

VALOR POR EXTERNO	DEZ MIL E CENTO E SESSENTA E UM REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS *****
-------------------	--

A SER PAGA ADIANTADAMENTE. Cuiabá - MT, 01 de JUNHO de 2015

CIENTE

NAYARA STEPHANIE BATISTA VELASCO COMPANHIA MATO GROSSENSE DE GAS MTGAS

RECIBO DE FÉRIAS

DE ACORDO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 145 DA C.L.T.

NOME DO EMPREGADO:	NAYARA STEPHANIE BATISTA VELASCO	Nº CART.PROF.	45223	SÉRIE	000
--------------------	----------------------------------	---------------	-------	-------	-----

Recebi da firma COMPANHIA MATO GROSSENSE DE GAS MTGAS , estabelecida a HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA , 2254 , 007, 1203,ED AMERICAN BUSINESS em Cuiabá - MT, a importância de R\$ 10.161,32

VALOR POR EXTERNO	DEZ MIL E CENTO E SESSENTA E UM REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS *****
-------------------	--

que me é paga antecipadamente por motivo das minhas férias regulamentares, ora concedidas e que vou gozar de acordo com a descrição acima, conforme o aviso que recebi em tempo, no qual dei o meu "CIENTE".

Para clareza e documento, firmo o presente recibo, dando a firma plena e geral quitação.

Cuiabá - MT, 29 de JUNHO de 2015

NAYARA STEPHANIE BATISTA VELASCO

OBSERVAÇÕES § 1º do Art.135 da C.L.T. - O empregado não poderá entrar em gozo das férias sem que apresente ao empregador sua carteira profissional para que nela seja anotada a respectiva concessão.

FÉRIAS DO MÊS DE JULHO 2015 - MTGAS

Mat	Nome	Férias	1/3 Férias	INSS	IR	TOTAL DE DESCONTOS	Salário Líquido
7.001	JULIANO MUNIZ CALÇADA	25.000,00	6.250,00	513,01	R\$ 5.760,29	6.273,30	18.726,70
10.001	GLEICE MORAIS DIAS	13.257,60	3.314,40	513,01	R\$ 2.583,27	3.096,28	10.161,32
18.001	NAYARA STEPHANIE BATISTA VELASCO	13.257,60	3.314,40	513,01	R\$ 2.583,27	3.096,28	10.161,32
TOTAL.....		51.515,20	12.878,80	1.539,03	10.926,83	12.465,86	39.049,34



Gleice Moraes Dias
Gerente de Recursos Humanos





PED	PEDIDO DE EMPENHO	17502.0001.15.000207-3
Data de Solicitação: 06/07/2015		
Unidade Orçamentária: 17502 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS		
Unidade Gestora: 0001 - Geral		
Projeto/Atividade: 2008 - Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais.		
Nº Processo de Pagamento:	Nº NOBLIST:	Nº DOTLIST:
329688/2015	*** * * * *	*** * * * *
Especificação: Pagamento de férias de funcinário, periodo aquisitivo 213 á 2014, periodo de gozo de 01/07/2015 á 30/07/215 de acordo com o artigo 137 da CLT.		RESERVA DE EMPENHO

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORÇAMENTÁRIO

DADOS DO CREDOR

Código: 2012.06526-5 **Nome:** Nayara Stephanie Batista Velasco
Endereço: RUA A, 6 **CPF/CNPJ/IG:** 006.593.081-93 **Insc. Estadual:** *** * * * * * **RG:** 13850407

DADOS DA DIÁRIA

DADOS DA VIAGEM

Nº OS: *** * * * *	Data de Início da Viagem: *** * * * *
	Data de Retorno da Viagem: *** * * * *

RADIOS DO ADIANTAMENTO

DADOS DO ADVENTIMENTO

Observações:
Situacao do PED: Pedido (PED) não autorizado



EMP	NOTA DE EMPENHO	17502.0001.15.000140-0
Nº PED: 17502.0001.15.000207-3	Data de Emissão: 06/07/2015	
Nº DOTLIST: *** * * * *	Nº NOBLIST: *** * * * *	
Unidade Orçamentária: 17502 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS	Unidade Gestora: 0001 - Geral	
Projeto/Atividade: 2008 - Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais.	Recurso: Normal	Tipo de Empenho: Estimativo
Modalidade de Licitação: ISENTO	Nº Referência Licitação: *** * * * *	Motivo Dispensa Licitação *** * * * *
Nº Convênio *** * * * *	Transferido - Resto a Pagar Não	Nº Processo de Pagamento: 329688/2015

DADOS DO CREDOR

Código: 2012.06526-5	Nome: Nayara Stephanie Batista Velasco
Endereço: RUA A , 6	CEP: 78.053-438
Bairro: MORADA DO OURO	Município: Cuiabá
CPF/ CNPJ/ IGB: 006.593.081-93	UF: MT Insc. Estadual: *** * * * * RG: 13850407

DADOS DA DIÁRIA

Nº OS: *** * * * * Data de Início da Viagem: *** * * * *
Data de Retorno da Viagem: *** * * * *

DADOS DO ADIANTAMENTO

Nº CAD: *** * * * * * | Data de Solicitação: *** * * * * *

DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE EMPENHO

Histórico:

Empenho do PED N° 17502.0001.15.000207-3

Pagamento de férias de funcionário, período aquisitivo 213 á 2014, período de gozo de 01/07/2015 á 30/07/215 de acordo com o artigo 137 da CLT.

Data de Autorização da Despesa:
06/07/2015 **Ordenador de Despesa:**
Marci Areias

Coordenador de Planejamento

~~Marci Areias
Ordenador de Despesa~~

Observações:

Situação do EMP: Empenho (EMP) normal

Número do documento de estorno:



DADOS DA DIÁRIA

Nº OS: *** * * * * * | Data de Início da Viagem: *** * * * * *

| Data de Retorno da Viagem: *** * * * * *

CONTRATOS E CONVÊNIOS

Nº Contrato: *** * * * * | Término da vigência: *** * * *

Nº Convênio: *** * * * *

CONTROLE DO SALDO A LIQUIDAR

Valor total do empenho (R\$) *** 10.161,32	Saldo a liquidar (R\$) *** 10.161,32	Esta liquidação (R\$) *** 10.161,32	Saldo a liquidar atual (R\$) *** 0,00
--	--	---	---

CONTROLE DE SALDO EM LIQUIDAÇÃO

Valor total do empenho (R\$)	Saldo em liquidação (R\$)	Esta liquidação (R\$)	Saldo em liquidação atual (R\$)
*** 10.161,32	*** 10.161,32	*** 10.161,32	*** 0,00



LIQ **LIQUIDAÇÃO** **17502.0001.15.000146-4**

OBRIGAÇÕES FISCAIS - CONSIGNAÇÕES

IRRF (R\$): *** 0,00	ISS município (R\$) *** 0,00	Município: *** * * * *
INSS (R\$): *** 0,00	FUNPREV (R\$): *** 0,00	Outras consignações (R\$): *** 0,00

Observações: Indicativo de Situação da LIQ:LIQ Normal

Valor Líquido: *** 10.161,32 DEZ MIL E CENTO E SESSENTA E UM REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS *** *** *** ***

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR SUBELEMENTO

Natureza Despesa	Descrição	Valor
3.1.90.11.11.001	Vencimento dos Servidores - Pessoal Civil - não exclus comissionado	*** 10.161,32
TOTAL DA LIQUIDAÇÃO:		*** 10.161,32

TOTAL DA LIQUIDAÇÃO:


Estado de Mato Grosso
FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL - SATE/SEFAZ

MTGÁS

Fls. 19

Rub.

FIPLAN

ARR	AUTORIZAÇÃO DE REPASSE DE RECURSOS	17502.0000.15.000052-8
------------	---	-------------------------------

Unidade Orçamentária de Origem:

17502 COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS

Unidade Gestora de Origem:

17502.0000 COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GAS

Tipo de Repasse Sub-repasso	Fonte de Recurso 243	Transferência Transferência INTRAFIPLAN
Indicativo de Transmissão ARR não eletrônica	Categoria Econômica RECEITA CORRENTE	Modalidade de Transmissão ARR não eletrônica

Controle da Despesa:

*** * *** *

AUTORIZAMOS O (A) BANCO DO BRASIL S/A. COLOCAR À DISPOSIÇÃO DO ÓRGÃO DE DESTINO A IMPORTÂNCIA ABAIXO DISCRIMINADA:

UG Origem 17502.0000	Código Bancário 00777.00250	Banco + Agência + C/C: 001.3834.000000001010100-4
--------------------------------	---------------------------------------	---

UG Destino 17502.0001	Código Bancário 00777.00250	Banco + Agência + C/C: 001.3834.000000001010100-4
---------------------------------	---------------------------------------	---

Unidade Gestora Destino:

17502.0001 Geral

Valor do Repasse (R\$): *** 10.161,32	Valor por extenso: DEZ MIL E CENTO E SESSENTA E UM REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS *** * *** * ***
---	---

Histórico:

Pagamento de ferias de funcionário periodo aquisitivo 2013 á 2014, periodo de gozo 01/07/2015 á 30/07/2015 de acordo com o artigo 137 da CLT.

Data de Transferência: 08/07/2015	Data de Liberação: 08/07/2015	Data de Cancelamento: *** * *** *	Nº do Convênio: *** * *** *
---	---	---	---------------------------------------

Data de Transmissão: *** * *** *	Nº do Arquivo de Lote: *** * *** *	Nº RE: *** * *** *	Nº do Arquivo de Retorno: *** * *** *
--	--	------------------------------	---

**Estado de Mato Grosso**FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL - SATE/SEFAZ**MTGÁS**
Fls. 20
C
Rub.

CON	CONCESSÃO DE COTAS FINANCEIRAS	17502.0001.15.000175-9
Data de emissão: 08/07/2015		
Unidade Orçamentária: 17502 COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS		
Unidade Gestora: 17502.0001 Geral		
Tipo de Concessão: Financeiro		
Tipo de Pagamento: NOB		
Referência Orçamentária: Normal		
Grupo de Despesa: 1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
Fonte de Recurso: 243 Recursos Próprios do MT-GÁS Compartilhados com a AGER		
Valor da operação (R\$): *** 10.161,32	Valor por Extenso: DEZ MIL E CENTO E SESSENTA E UM REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS *** *** *** ***	
Histórico: Pagamento de férias de funcionário periodo aquisitivo 2013 á 2014 de acordo com o artigo 137 da CLT.		
Observação: Situação da CON: Concessão não autorizada		



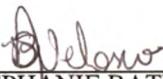
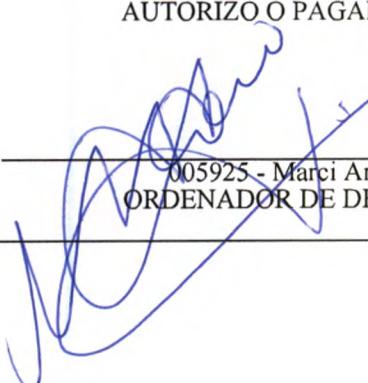
Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL - SATE/SEFAZ

MTGÁS
Fls. 21
Rub. C

NOB	NOTA DE ORDEM BANCÁRIA		17502.0001.15.000200-2
Data de Emissão: 30/07/2015			
Nº NOBLIST:		Nº DOTLIST:	
Unidade Orçamentária: 17502 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS			
Unidade Gestora: 0001 - Geral			
Código Bancário: 00777.00250	Banco + Agência + C/C: 001.3834.000000001010100-4	Regularização: Não	Nº NEX :
SOLICITAMOS AO Banco do Brasil S/A CREDITAR AO(S) FAVORECIDO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), LEVANDO A DÉBITO DA CONTA Nº 001.3834.000000001010100-4.			
Código do Credor: 2012.06526-5			
Credor: Nayara Stephanie Batista Velasco			
CPF/CNPJ: 006.593.081-93	Município UF: Cuiabá MT		
Nº EMP: 17502.0001.15.000140-0	Fonte de Recurso: 243		
Nº LIQ: 17502.0001.15.000146-4	Nº Processo de Pagamento: ***** *****		
Disponibilidade Ex. Anteriores: Não			
Forma Recebimento: Crédito em conta corrente - Banco do Brasil			
Banco + Agência + C/C: 001.4042.00000000009195-2			
Disp. Ex. Anteriores: Não			
Valor da Operação (R\$): *** 10.161,32	Valor por Extenso: DEZ MIL E CENTO E SESSENTA E UM REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS *** *** *** ***		
Os processos acima relacionados foram regularmente liquidados e encontra-se em condição de pagamento.		AUTORIZO O PAGAMENTO NAYARA STEPHANIE BATISTA VELASCO Chefe do Núcleo Setorial de Finanças (NSF)	
 005925 - Marci Areias ORDENADOR DE DESPESA			
Observações: Situação da NOB: Nota de Ordem Bancária (NOB) Normal			


Estado de Mato Grosso
FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL - SATE/SEFAZ
MTGÁS
 Fls. 22
 Rub.

NOB	NOTA DE ORDEM BANCÁRIA		17502.0001.15.000249-5
Data de Emissão: 31/07/2015			
Nº NOBLIST:		Nº DOTLIST:	
Unidade Orçamentária: 17502 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS			
Unidade Gestora: 0001 - Geral			
Código Bancário: 00777.00250	Banco + Agência + C/C: 001.3834.000000001010100-4	Regularização: Não	Nº NEX :
SOLICITAMOS AO Banco do Brasil S/A CREDITAR AO(S) FAVORECIDO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), LEVANDO A DÉBITO DA CONTA Nº 001.3834.000000001010100-4.			
Código do Credor: 2012.06526-5			
Credor: Nayara Stephanie Batista Velasco			
CPF/CNPJ: 006.593.081-93	Município UF: Cuiabá MT		
Nº EMP: 17502.0001.15.000140-0	Fonte de Recurso: 243		
Nº LIQ: 17502.0001.15.000146-4	Nº Processo de Pagamento: *****		
Disponibilidade Ex. Anteriores: Não			
Forma Recebimento: Crédito em conta corrente - Banco do Brasil			
Banco + Agência + C/C: 001.4042.000000000009195-2			
Disp. Ex. Anteriores: Não			
Valor da Operação (R\$): *** 10.161,32	Valor por Extenso: DEZ MIL E CENTO E SESSENTA E UM REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS *** *** *** ***		
Os processos acima relacionados foram regularmente liquidados e encontra-se em condição de pagamento.		AUTORIZO O PAGAMENTO  NAYARA STEPHANIE BATISTA VELASCO Chefe do Núcleo Setorial de Finanças (NSF)	
Observações: Situação da NOB: Documento de estorno Número do Documento Estornado: 17502.0001.15.000200-2			
 005925 - Marci Areias ORDENADOR DE DESPESA			



DADOS DA DIÁRIA

Nº OS: *** * * * * * Data de Início da Viagem: *** * * * * *
Data de Retorno da Viagem: *** * * * * *

CONTRATOS E CONVÊNIOS

Nº Contrato: *** * * * * | Término da vigência: *** * * *

CONTROLE DO SALDO A LIQUIDAR

CONTROLE DO SALDO A LIQUIDAR

Valor total do empenho (R\$)	Saldo a liquidar (R\$)	Esta liquidação (R\$)	Saldo a liquidar atual (R\$)
*** 10.161,32	*** 10.161,32	*** 10.161,32	*** 0,00

CONTROLE DE SALDO EM LIQUIDAÇÃO

Valor total do empenho (R\$)	Saldo em liquidação (R\$)	Esta liquidação (R\$)	Saldo em liquidação atual (R\$)
*** 10.161,32	*** 10.161,32	*** 10.161,32	*** 0,00



LIQ	LIQUIDAÇÃO		17502.0001.15.000192-8
OBRIGAÇÕES FISCAIS - CONSIGNAÇÕES			
IRRF (R\$): *** 0,00	ISS município (R\$) *** 0,00	Município: *** * * * *	
INSS (R\$): *** 0,00	FUNPREV (R\$): *** 0,00	Outras consignações (R\$): *** 0,00	



DADOS DA DIÁRIA

DADOS DA VIAGEM

Nº OS: *** * * * *	Data de Início da Viagem: * * * * *
	Data de Retorno da Viagem: * * * * *

CONTRATOS E CONVÊNIOS

Nº Contrato: *** * * * * * | Término da vigência: * * * * *

Nº Convênio: *** * * * * *

CONTROLE DO SALDO A LIQUIDAR

Valor total do empenho (R\$)	Saldo a liquidar (R\$)	Esta liquidação (R\$)	Saldo a liquidar atual (R\$)
*** 10.161,32	*** 10.161,32	*** 10.161,32	*** 0,00

CONTROLE DE SALDO EM LIQUIDAÇÃO

Valor total do empenho (R\$)	Saldo em liquidação (R\$)	Esta liquidação (R\$)	Saldo em liquidação atual (R\$)
*** 10.161,32	*** 10.161,32	*** 10.161,32	*** 0,00


Estado de Mato Grosso
FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL - SATE/SEFAZ
MTGAS
 Fls. 26
 Rub C

LIQ	LIQUIDAÇÃO	17502.0001.15.000193-6
------------	-------------------	-------------------------------

OBRIGAÇÕES FISCAIS - CONSIGNAÇÕES

IRRF (R\$): *** 0,00	ISS município (R\$) *** 0,00	Município: *** *** ***
INSS (R\$): *** 0,00	FUNPREV (R\$): *** 0,00	Outras consignações (R\$): *** 0,00

Observações: Indicativo de Situação da LIQ:LIQ Normal

Valor Líquido: *** 10.161,32	DEZ MIL E CENTO E SESSENTA E UM REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS ***
--	---

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR SUBELEMENTO

Natureza Despesa	Descrição	Valor
3.1.90.11.11.001	Vencimento dos Servidores - Pessoal Civil - não exclus comissionado	*** 10.161,32
TOTAL DA LIQUIDAÇÃO:		*** 10.161,32



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças

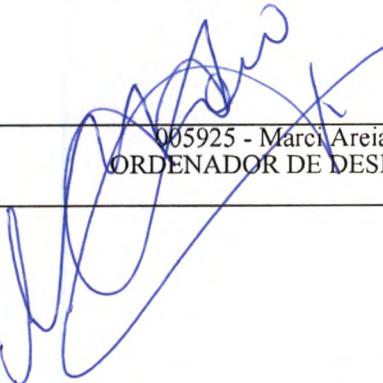
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL - SATE/SEFAZ

MTGÁS

Fls. 27

Rub

FIPLAN

NOB	NOTA DE ORDEM BANCÁRIA		17502.0001.15.000252-5
Data de Emissão: 31/07/2015			
Nº NOBLIST:		Nº DOTLIST:	
Unidade Orçamentária: 17502 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS			
Unidade Gestora: 0001 - Geral			
Código Bancário: 00777.00250	Banco + Agência + C/C: 001.3834.000000001010100-4	Regularização: Não	Nº NEX :
SOLICITAMOS AO Banco do Brasil S/A CREDITAR AO(S) FAVORECIDO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), LEVANDO A DÉBITO DA CONTA Nº 001.3834.000000001010100-4.			
Código do Credor: 2012.06526-5			
Credor: Nayara Stephanie Batista Velasco			
CPF/CNPJ: 006.593.081-93	Município UF: Cuiabá MT		
Nº EMP: 17502.0001.15.000140-0	Fonte de Recurso: 243		
Nº LIQ: 17502.0001.15.000193-6	Nº Processo de Pagamento: *****		
Disponibilidade Ex. Anteriores: Não			
Forma Recebimento: Crédito em conta corrente - Banco do Brasil			
Banco + Agência + C/C: 001.4042.000000000009195-2			
Disp. Ex. Anteriores: Não			
Valor da Operação (R\$): *** 10.161,32	Valor por Extenso: DEZ MIL E CENTO E SESSENTA E UM REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS *** *** *** ***		
Os processos acima relacionados foram regularmente liquidados e encontram-se em condição de pagamento.		AUTORIZO O PAGAMENTO  NAYARA STEPHANIE BATISTA VELASCO Chefe do Núcleo Setorial de Finanças (NSF)	
Observações: Situação da NOB: Nota de Ordem Bancária (NOB) Normal			
 005925 - Márcia Areias ORDENADOR DE DESPESA			